DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	2
Outros atos	2
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Aviso de Licitação	4
Comunicados	4
Homologação / Adjudicação	4
PODER LEGISLATIVO DE JALES	5
Atos Oficiais	5
Leis	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 7.865, de 30 de setembro de 2019.

Atribui gratificações a servidores.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o que dispõe o artigo 153 da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993;

DECRETO:

Art. 1.º Ficam atribuídas aos servidores públicos municipais abaixo especificados, as seguintes gratificações por tempo de serviço: ALCIR MARIA DE OLIVEIRA, 04 quinquênios e 7ª parte completados em 28/09/2019, ALEXANDRE REGUERA GAMES, 02 quinquênios completados em 13/09/2019, CARLA REGINA FORMENTON LIMA, 04 quinquênio e 7ª parte completados em 16/09/2019, CATARINA CARDOSO DOS SANTOS, 04 quinquênios e 7ª parte completados em 15/09/2019, CELIA DE FATIMA GUCHARDI, 04 quinquênios e 7ª parte completados em 16/09/2019, CLAUDIO DOMINGOS, 02 quinquênios completados em 28/09/2019, CLEUSA BALDIVIA DE OLIVEIRA, 04 quinquênios e 7ª parte completados em 15/09/2019, CRISLER FORMENTON, 04 quinquênios e 7ª parte completados em 15/09/2019, EDUARDO FIALHO DE CARVALHO, 02 quinquênios completados em 13/09/2019, FABIO DE LIMA, 02 quinquênios completados em 09/09/2019, HERICA DE LIMA MARQUES, 03 quinquênios completados em 13/09/2019, JANAINA SGOBBI PEREIRA SANTIAGO, 02 quinquênios completados em 07/09/2019, LAURO VICENTIM, 04 quinquênios e 7ª parte completados em 15/09/2019, LUZO EVANDRO AYDAR THIEDE, 05 quinquênios completados em 18/09/2019, MARGARETH ANTONIA POIATI BATISTA, 04 quinquênios e 7ª parte completados em 19/09/2019, NILCELI REGINA BORGES VIANA, 04 quinquênios e 7ª parte completados em 21/09/2019.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Atos Administrativos

Outros atos

TERMO DE REPASSE 001/2019

RECURSOS FINANCEIROS CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE JALES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIAPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO NOROESTE – CORECA, CASA DE PASSAGEM – REGIME ABERTO.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Arapuã n°2803, Jardim Arapuã, representada pela chefe de gabinete Sra. LUANA LOURENÇO DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG nº 33.577.567-6 SSP/SP e do CPF nº 327.853.578-25, do outro lado o CONSÓCIO INTERMUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO NOROESTE PAULISTA – CORECA, CASA DE PASSAGEM-REGIME ABERTO, pessoa jurídica de direito privado de assistência social, sem fins lucrativos, CNPJ/MF nº07.701.841/0001-75, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social n° 010/2010 com sede na Rua Dezessete, nº 2749, Centro, nesta cidade de Jales-SP, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. FLÁVIO PRANDI FRANCO, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.176.377-2 SSP/SP e inscrito no CPF nº 174.056.688-28, residente e domiciliado na Rua Deputado Guilherme Gomes, nº 2604, Jardim Trianon, nesta cidade e comarca de Jales-SP, tem justo e firmado entre si este TERMO DE REPASSE, em que resolve firmar o Termo de Ajuste de Repasse de Recursos Financeiros, a título de Subvenção Social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Repasse, conforme a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, à concessão de Subvenção Social no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), referente ao exercício de 2018, oriundos do Governo Federal, o recurso será aplicado na execução do "Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes" aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA: O recurso será aplicado conforme plano de trabalho aprovado anualmente pelo CMAS e será submetido a prestação de contas quadrimestral.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Jales, 24 de Setembro de 2019.

LUANA LOURENÇO DA SILVA

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Assistência Social

CONSÓCIO INTERMUNICIPAL DE DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO NOROESTE PAULISTA – CORECA, CASA DE PASSAGEM REGIME ABERTO.

TERMO DE REPASSE 002/2019

RECURSOS FINANCEIROS CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE JALES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIAPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO NOROESTE – CORECA, CASA DE PASSAGEM – REGIME ABERTO.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Arapuã n°2803, Jardim Arapuã, representada pela Chefe de Gabinete Sra. LUANA LOURENÇO DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG nº 33.577.567-6 SSP/SP e do CPF nº 327.853.578-25, do outro lado o CONSÓCIO INTERMUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO NOROESTE PAULISTA – CORECA, CASA DE PASSAGEM-REGIME ABERTO, pessoa jurídica de direito privado de assistência social, sem fins lucrativos, CNPJ/MF nº07. 701.841/0001-75 inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social n° 010/2010 com sede na Rua Dezessete, nº 2749, Centro, nesta cidade de Jales-SP, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. FLÁVIO PRANDI FRANCO, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.176.377-2 SSP/SP e inscrito no CPF nº 174.056.688-28, residente e domiciliado na Rua Deputado Guilherme Gomes, nº 2604, Jardim Trianon, nesta cidade e comarca de Jales-SP, tem justo e firmado entre si este TERMO DE REPASSE, em que resolve firmar o Termo de Ajuste de Repasse de Recursos Financeiros, a título de Subvenção Social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Repasse, conforme a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, tem por objeto o repasse no ano de 2019, referente à concessão de Subvenção Social no valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais), oriundos do Governo Federal e será repassado conforme repasse do Governo Federal ao município, o recurso será aplicado na execução do "Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes" aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

CLÁUSULA SEGUNDA: O recurso será aplicado conforme plano de trabalho aprovado anualmente pelo CMAS e será submetido a prestação de contas quadrimestral.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Jales, 24 de setembro de 2019.

LUANA LOURENÇO DA SILVA

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Assistência Social

CONSÓCIO INTERMUNICIPAL DE DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO NOROESTE PAULISTA – CORECA, CASA DE PASSAGEM-REGIME ABERTO.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo Aditivo nº 01/19 - Contrato: 17/19 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Padaria Della Corte - ME - Assinatura: 26/09/19 - Objeto: Aumento em 25 (vinte e cinco) % no quantitativo do item nº 28 – pão francês - Vigência: até 31/12/2019 - Processo nº. 04/19 - Pregão Presencial nº. 03/19.

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação – Processo nº. 97/19 – Pregão Eletrônico nº. 44/19 – Sistema Registro de Preço nº. 20/19. Objeto: Registrar preço para aquisição de materiais de higiene e limpeza, para uso em diversas secretarias, pelo período de 12 (doze) meses, a ser entregue de forma parcelada. Data para apresentação das propostas: até às 08h00min do dia 14 de outubro de 2019. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Materiais da Prefeitura do Município de Jales – SP, situada à Rua Cinco, 2266 e/ou no site: www.jales.sp.gov.br/licitacoes ou do provedor www.bbmnetlicitacoes.com.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622 3000, ramais 3016 ou 3056.Jales/SP, 27 de setembro de 2019. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Comunicados

Prefeitura do Município de Jales

Classificação das Propostas – Processo nº. 63/19 – Concorrência nº. 02/19.

A Comissão Permanente Julgadora de Licitações classifica a proposta da empresa Conpav Santa Fé Construções e Pavimentação Ltda, inscrita no CNPJ (MF) nº. 54.843.644/0001-70 em 1º lugar por ter apresentado a proposta de R$ 139.990,07. A Comissão propõe adjudicar o objeto do certame à empresa Conpav Santa Fé Construções e Pavimentação Ltda, pelo critério menor preço global. Considerando que não houve nenhum representante da empresa na sessão de abertura do envelope “proposta”, a comissão resolve por abrir o prazo de 05 (cinco) dias úteis para ciência e interposição de eventuais recursos, em não havendo, fica o setor de licitações autorizado a dar continuidade nos trabalhos. Jales/SP, 26 de setembro de 2019. Giselle de Lima Gonçalves – Presidente da Comissão Permanente Julgadora de Licitações.

Homologação / Adjudicação

Prefeitura do Município de Jales

Homologação - Processo 74/19 – Pregão Eletrônico 29/19 – Sistema de Registro de Preço 13/19. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de copa e de cozinha a serem entregues de forma parcelada a ser entregue de forma parcelada. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preços os itens 01, 02, 04, 15 e 22 a empresa Wilson Pereira da Silva – Tacos - EPP, portadora do CNPJ nº. 05.006.683/0001-08 e os itens 12 e 16 a empresa Ponto Mix Comercial e Serviços Eireli - EPP, portadora do CNPJ nº. 29.940.579/0001-54, informo ainda que os itens 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44 ocorreram desertos. Jales/SP, 25 de setembro de 2019 – Flavio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Resumo Ata de Registro de Preços - Interessados: Prefeitura do Município de Jales e as Empresas: Ata 19/2019 - Wilson Pereira da Silva – Tacos - EPP – itens: 01 Guardanapo de papel 18x22 com 100un R$ 1,53 – 02 Copo descartável 180ml cx 2.500un R$ 69,00 - 04 Copo descartável 50ml cx 5.000un R$ 72,00 - 15 Fósforo maço/10cx R$ 2,50 e 22 Guardanapo de pano 45x65cm 5,90; Ata 20/2019 - Ponto Mix Comercial e Serviços Eireli - EPP, itens: 12 Leiteira/canecão 2lts R$ 33,94 - 16 Leiteira alumínio 3lts R$ 28,96. Ficam declarados que os preços registrados nas presentes atas serão validos pelo prazo de 12 meses, contados a partir da sua data de assinatura. Jales/SP, 26 de setembro de 2019. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei Nº 4.903, de 27 de setembro de 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do cardápio da merenda escolar oferecida aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica obrigatória a divulgação do cardápio da merenda escolar oferecida aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Jales.

Art. 2.º O cardápio da merenda escolar deverá ser divulgado:

I - em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e nos Centros de Desenvolvimento Infantil, por meio de cartazes, em local de fácil acesso de toda a comunidade escolar (incluindo familiares e/ou responsáveis legais pelos alunos);

II - no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 3.º A divulgação de que trata essa Lei deverá ocorrer com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, contendo:

I - o cardápio com as especificações das refeições fornecidas;

II - identificação clara da data a que se refere o cardápio;

III - o nome do nutricionista responsável pela elaboração do cardápio.

Parágrafo único. Eventuais mudanças no cardápio deverão ser divulgadas com no mínimo 24 horas de antecedência.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 27 de setembro de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente